



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº 01/2026

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP), e dá outras providências, objetivando sua adequação à alteração promovida pela Reforma Tributária, através da promulgação da Emenda Constitucional n. 132/2023.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.435, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP compreende, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como o custeio, a expansão e a melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, incluindo-se as parcelas dos custos fixos e variáveis, inclusive o percentual representativo da depreciação dos bens imóveis e móveis alocados ao serviço, em especial os custos de sua manutenção e funcionamento.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se compatíveis com o custeio do serviço de iluminação pública as despesas relacionadas a:

- I – operação, manutenção, modernização, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública;*
- II – implantação, ampliação e manutenção de sistemas tecnológicos associados à iluminação pública, inclusive soluções de cidade inteligente;*
- III – aquisição, instalação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico em vias, praças e demais logradouros públicos, desde que integrados ou funcionalmente associados à infraestrutura de iluminação pública;*

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – implantação, manutenção e operação de centrais de controle, supervisão e vigilância urbana relacionadas aos sistemas referidos nos incisos anteriores;

V – aquisição de equipamentos, softwares e tecnologias voltadas à prevenção, monitoramento, gestão e análise de dados urbanos, quando vinculados à melhoria da eficiência, segurança e gestão do sistema de iluminação pública e do espaço urbano.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 3º-B à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º- B A aplicação dos recursos da COSIP observará:

I – a vinculação das despesas às finalidades previstas nesta Lei e no art. 149-A, da Constituição da República;

II – os princípios da transparência, eficiência e controle na gestão dos recursos;

III – a compatibilidade com o plano municipal de iluminação pública, quando houver, e com as diretrizes de planejamento urbano e de cidade inteligente do Município.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 3º- C à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

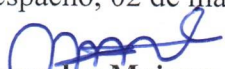
“Art. 3º-C É vedada a utilização dos recursos da COSIP para despesas estranhas às finalidades previstas nesta Lei e no art. 149-A, da Constituição da República.”

Art. 5º O disposto nesta Lei não institui nova contribuição, taxa ou encargo tributário, nem altera a natureza jurídica da COSIP, constituindo-se em mera adequação normativa destinada a explicitar e ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos já arrecadados, em consonância com as modificações instituídas na Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vinculadas à arrecadação da COSIP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

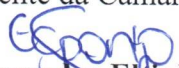
Bom Despacho, 02 de março de 2026.


Vereador Maique

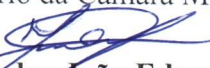
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Elunho

1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



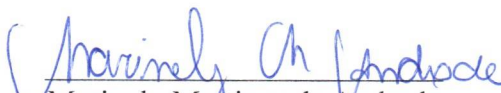
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 02/03/2026, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 01/2026** de autoria do chefe do executivo que “Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n. 2.435, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP), e dá outras providências, objetivando sua adequação à alteração promovida pela Reforma Tributária, através da promulgação da Emenda Constitucional n. 132/2023”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas (1ª votação ocorreu na sessão do dia 23/02/26). Certifico por fim, que estavam presentes a maioria dos vereadores, sendo a falta dos vereadores Rodrigo Chapola e Igor Soares justificadas e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 03 de março de 2026.


Marinely Martinez de Andrade